



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2016 CARTA CONVITE Nº 11/2016-A

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA E A EMPRESA CIDADE GESTORA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, TENDO POR OBJETO A PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO, NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I AO EDITAL DO CERTAME LICITATÓRIO, NA FORMA DA LEI FEDERAL 8666/93, E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CARTA CONVITE Nº 11/2016-A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.359.818/0001-36, estabelecida à Praça João Fossalussa, nº 867, neste município de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.633.570-0 (SSP/SP) e do CPF nº 824.742.818-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a Empresa **CIDADE GESTORA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME**, com sede na Rua Emília Joaquina de Jesus Castro, nº 320 – Apto. 31, Bairro Cidade Nova, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.656.384/0001-38, neste ato representada pelo senhor(a) **RODRIGO WANDRÉ LUIZ PENA**, portador do RG nº 23.443.523-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 258.448.018-22, residente e domiciliado na cidade de Urupês, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação na Processo Licitatório – Carta Convite nº 11/2016-A, devidamente homologado pela Presidência da Câmara Municipal de Olímpia, e na conformidade com as cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Compreende o objeto da presente licitação, contratação de Empresa para a Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Apoio Técnico, nas áreas orçamentária, contábil, financeira, prestando total suporte ao Gabinete da Presidência e à Comissão de Finanças e Orçamento compilando dados, traduzindo balancetes e demonstrativos gerados pelo setor contábil e financeiro, analisando peças de cunho orçamentário dando Pareceres Técnicos para a Presidência e Comissão, bem como atender qualquer solicitação por parte desta Casa, desde que dentro do escopo do objeto, até a data de 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período a critério



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Estado de São Paulo

exclusivo da Contratante obedecendo aos limites estabelecidos na Lei 8.666 - Lei de Licitações. A execução dos serviços ocorrerá através de visitas de técnico da Contratada às dependências da Câmara Municipal de Olímpia, no mínimo uma visita por semana, a critério da Contratante, e, atender a consultas telefônicas e por e-mail, sendo que nestes casos fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas como máximo para as resposta às perguntas formuladas por escrito; e, sempre que solicitada deverá analisar e apresentar parecer sobre matérias ligadas aos setores de Planejamento e Execução Orçamentária, especialmente nos projetos de lei de Planejamento que envolvem PPA, LDO e LOA elaborando e realizando audiências técnicas, análises e acompanhamento da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, sempre à luz da Constituição Federal; Constituição do Estado de São Paulo; Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 001/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal 4.320/1964, Instruções do Tribunal de Contas do Estado e demais regulamentos que regem a legislação de planejamento, execução orçamentária, financeira e patrimonial; dar total apoio técnico para a Presidência e comissão permanente na elaboração de emendas a projetos de leis, resoluções e similares, desde que seja pertinente a matéria licitada.

CLÁUSULA II – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global total, líquido, fixo e irrevogável de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

O valor correspondente ao exercício corrente irá onerar o orçamento vigente, na dotação: **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.**

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO E A CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE na modalidade de depósito bancário, no 5º (quinto) dia útil, após o recebimento do serviço e do documento fiscal, nota de prestação de serviços.

CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

1 – O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízos do disposto no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, ao pagamento de multa pecuniária de 0,33% ao dia, aplicada sobre o valor mensal deste Contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei.

2 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento, que a CONTRATADA tenha direito ou, que vier a ter no futuro.

2.1 – não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago pela CONTRATADA na Tesouraria da Câmara Municipal. Na ocorrência do não pagamento o fato será comunicado a Prefeitura Municipal e o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Estado de São Paulo

3 – A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do presente Contrato as condições exigidas pelo edital para a habilitação do certame, pena de bloqueio dos pagamentos.

4 – Na ocorrência de atraso de pagamento de serviço em que a CONTRATANTE tenha recebido em tempo hábil o documento fiscal, o valor devido será atualizado, da data de seu inadimplemento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,10%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período, desde que dentro dos limites do presente certame, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

1.2 – O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, nos casos previsto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvando o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA VII – DOS CASOS OMISSOS

Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, para os casos omissos do presente termo contratual.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, parágrafo 2.º da Lei n.º 8.666/93.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Estado de São Paulo

Estância Turística de Olímpia, em 11 de outubro de 2.016.

LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA
Presidente da Câmara Municipal de Olímpia

CIDADE GESTORA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME
P/ Rodrigo Wandré Luiz Pena

Testemunhas:

Ricardo Henrique de Arruda
RG nº. 29.566.566-9-SSP/SP

Silas Rosa
RG nº. 6.458.343-0/SSP/SP